

C.M.I. - ES
Nº 02
<i>[Handwritten mark]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 16 /2022

Institui o programa de estágio curricular remunerado para estudantes de ensino médio e superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES.

Nós, Vereadores desta Egrégia Casa, temos a honra de encaminhar ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES o presente Projeto de Lei, que objetiva instituir o programa de estágio curricular para estudantes de ensino médio e superior no âmbito do Legislativo Municipal.

Sabe-se que o estágio é uma das principais formas de aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver após sua formação, sendo também um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades desenvolvidas na sua área de formação.

O presente Projeto de Lei encontra-se em harmonia com os ditames da atual Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, qual seja a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Desta forma, esperamos que os nobres pares aprovelem este projeto, cientes de que a admissão de estagiários nesta Casa irá contribuir para o desenvolvimento, aprimoramento e amadurecimento dos estudantes do nosso Município, além de propiciar amplitude de conhecimentos e evolução no campo de atuação da área que futuramente venham atuar.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de março de 2022.

[Handwritten signature]
Edvan Piorotti De Queiroz - PMN
Presidente

[Handwritten signature]
Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Ilza Jastrow Arnholz - PTB
Secretária

[Handwritten signature]
Braz Simão Baldotto Filho - PMN
Vereador

C.M.I. - ES
Nº 03
B

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boubaub
Brunella Colombo Santos - PSDB
Vereadora

C. R. Agner
Carlos Roberto Agner - PMN
Vereador

F. Bergamaschi
Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS
Vereador

Mário Kuster
Mário Kuster - AVANTE
Vereador

W. S. Krause
Warley Júnior Sobreiro Krause - PTB
Vereador

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 16 /2022

Institui o programa de estágio curricular remunerado para estudantes de ensino médio e superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino médio e superior.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e projeto pedagógico do curso.

§ 2º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 3º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Considera-se estágio curricular, para efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante para realização no Legislativo Municipal, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino a qual está vinculado o estudante.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 1º desta Lei quanto na prevista no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior ou médio;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º A concessão do estágio deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Paulo Bauw

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Miguel Diester
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Waldemar Z. S. Ranzel



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Legislativo Municipal deverá celebrar convênio com as instituições de ensino médio e superior, oficiais ou particulares, estabelecendo as condições para a realização e controle dos estágios, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular será estabelecida pela instituição de ensino conveniada.

Art. 6º A jornada de atividade do estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Art. 7º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O termo de compromisso de estágio será celebrado entre o estudante e o Legislativo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovação inequívoca da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O termo de compromisso de estágio deverá mencionar obrigatoriamente o convênio celebrado entre o Legislativo Municipal e a instituição de ensino.

Art. 8º Formalizado o termo de compromisso de estágio, o Legislativo Municipal deverá contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade do referido termo.

Art. 9º Fica o Legislativo Municipal autorizado a oferecer o número máximo de até 10 (dez) vagas de estágio.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio deverá ser firmado pelo estagiário, devidamente representado ou assistido quando necessário, e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 11. O estudante estagiário de nível médio perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo e o estudante estagiário de nível superior perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo.

Paulo
Antonio
Wagner J. S. Franze
Wagner J. S. Franze

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias de gastos com pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de março de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN
Presidente

Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB
Vice-Presidente

Ilza Jastrow Arnholz - PTB
Secretária

Braz Simão Baldotto Filho - PMN
Vereador

Brunella Colombo Santos - PSDB
Vereadora

Carlos Roberto Agner - PMN
Vereador

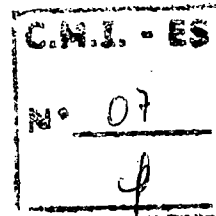
Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS
Vereador

Mário Kuster - AVANTE
Vereador

Warley Júnior Sobreiro Krause - PTB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta casa de Leis, foi motivado a apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação do cargo ora supra citado, cuja projeção de gastos anuais realizados para 2022, 2023 e 2024, tiveram como base de apuração, a série histórica de gastos com o exercício de 2021 e os cálculos apresentados, através dos resumos mensais das folhas de pagamento, declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à criação dos cargos de Motorista e Assistente Legislativo e Administrativo, além de readequação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e instituição de programa de estágio curricular com contratação de até 10 (dez) estagiários de nível superior, constados no Projeto de Lei nº 16/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, com assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores desta casa de Leis do Município de Itarana, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro.

18 - 04 - 1964

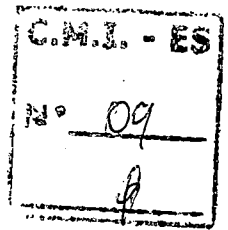
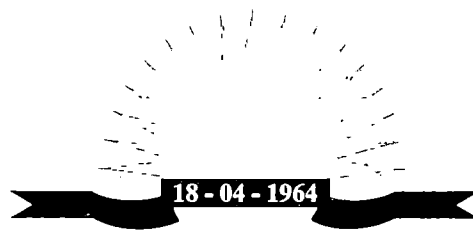
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para os servidores ativos e inativos, inclusive com a projeção de concessão de revisão geral anual e das remunerações e subsídios dos agentes políticos, os cargos estatutários e comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos estatutários e comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (vinte e um por cento), visto que, ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2022, estimamos que a criação de cargos irá gerar aumento um valor de R\$ 123.126,80, considerando o período de abril a dezembro de 2022. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais sobre o vencimento dos servidores, conforme a tabela a seguir:

FUNCIONÁRIOS - ATUAL								
FUNCIONARIO	SALÁRIO	ALIMENT.	VANTAGENS	COMISSÕES	TOTAL MÊS	FÉRIAS	13º SALARIO	TOTAL ANO
ASSESSOR JUR.	R\$ 3.907,43	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.207,43	R\$ 2.604,95	R\$ 3.907,43	R\$ 53.401,54
ASSESSORA PAR.	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
ASSISTENTE L.	R\$ 2.178,30	R\$ 300,00	R\$ 1.479,60	R\$ 800,00	R\$ 4.757,90	R\$ 2.971,93	R\$ 4.457,90	R\$ 60.924,63
ASSISTENTE L.	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 1.380,00	R\$ 18.860,00
AUDITOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
AUX. SER. GERAIS	R\$ 1.212,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.512,00	R\$ 808,00	R\$ 1.212,00	R\$ 16.564,00
CONTADOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
CONTROLADOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
DIRETOR GERAL	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 3.580,00	R\$ 2.186,67	R\$ 3.280,00	R\$ 44.826,67
TEC. AGRICOLA	R\$ 3.340,06	R\$ 300,00	R\$ 2.268,72	R\$ 700,00	R\$ 6.608,78	R\$ 4.205,85	R\$ 6.308,78	R\$ 86.219,99
TOTAL MENSAL	R\$ 24.917,79	R\$ 3.000,00	R\$ 3.748,32	R\$ 2.200,00	R\$ 33.866,11	R\$ 20.577,41	R\$ 30.866,11	R\$ 421.836,84

VEREADORES - ATUAL		
VEREADORES	BRUTO	TOTAL ANO
VEREADOR 1	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 2	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 3	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 4	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 5	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 6	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 7	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 8	3.300,00	39.600,00
PRESIDENTE	4.100,00	49.200,00
TOTAL	30.500,00	366.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOVOS CARGOS						
NOVOS	BRUTO	ALIMENTACAO	TOTAL	FÉRIAS	13º	TOTAL ANO
ASSISTENTE L.	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 1.380,00	R\$ 14.720,00
MOTORISTA	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 1.380,00	R\$ 14.720,00
ESTAGIARIO 1	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 2	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 3	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 4	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 5	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 6	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 7	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 8	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 9	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 10	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
TOTAL	R\$ 11.850,00	R\$ 600,00	R\$ 12.450,00	R\$ 1.840,00	R\$ 2.760,00	R\$ 111.250,00

Em resumo, temos como previsto:

EVENTO	VALOR BRUTO	ENCARGOS	AUX. ALIMENT.	TOTAL
Atual	R\$ 787.836,84	R\$ 173.324,10	R\$ 36.000,00	R\$ 997.160,94
Novos Cargos	R\$ 899.086,84	R\$ 179.800,90	R\$ 41.400,00	R\$ 1.120.287,74
Diferença	R\$ 111.250,00	R\$ 6.476,80	R\$ 5.000,00	R\$ 123.126,80

No exercício de 2021, o gasto total de pessoal foi de R\$ 797.760,38, servindo de base a receita corrente arrecadada de 2021 de R\$ 1.700.000,00, gerou um percentual de gasto com pessoal de 46,927%.

Para 2022, a receita é de R\$ 1.750.000,00, conforme repasse do duodécimo desse valor reversa-se 70% com a folha de pessoal atingindo assim uma cifra de R\$ 1.225.000,00. No caso do impacto em questão, o valor chegaria a 51,376%.

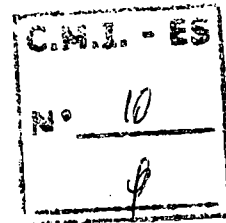
Para 2023, a cifra PREVISTA chegaria a R\$ 934.636,84 de gasto com pessoal, não sendo possível calcular seu percentual por ainda não haver orçamento aprovado.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao Legislativo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/2000. O crescimento conservador da receita por nós projetado, se deve ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal dotação 3.1.90.11.000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, da ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



R\$ 965.000,00, além dos reflexos nas rubricas 3.1.90.16.000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS, no valor de R\$ 226.000,00 e 3.3.96.080 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, com valor de R\$ 50.000,00, valores estes que poderão ser atualizados mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

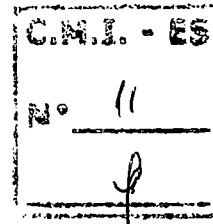
Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os Projetos de Lei de criação dos cargos citados, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

Itarana/ES, 29 de Março de 2022.


Mikael Covre Corrêa da Silva
Contador
CRC/ES-022065/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



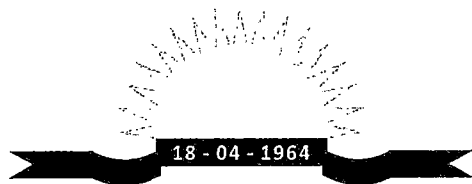
DECLARAÇÃO

EU, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, brasileiro, divorciado, portador do CPF 030.988.647-37 e RG 1.095.579, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, S/N, Santa Terezinha, neste Município, **DECLARO** para os fins de que as Contratações/adequações constantes no Projeto de Lei nº 16/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 da Câmara Municipal de Itarana/ES, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1400/2021 de 27/12/2021 (LOA) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1388/2021 de 05/11/2021 (PPA) e com a Lei Municipal nº 1393/2021 de 17/11/2021 (LDO).

Por ser expressão da verdade, certifico à presente.

Itarana/ES, em 29 de Março de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>β</u>

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

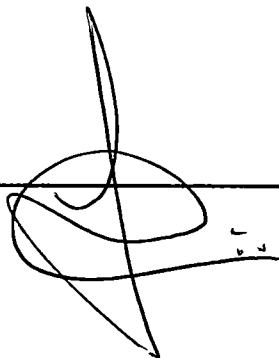
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 28 de março de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28/03/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 13

§

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

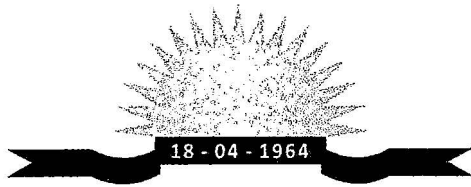
Itarana-ES, 28 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 30 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>af</u>

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 31 de março de 2022.

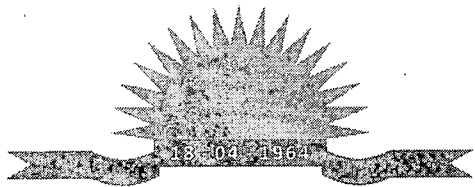
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

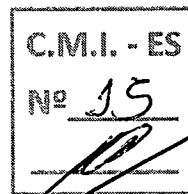
Recebido por: _____

Paulo Carneiro, em 01/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o projeto juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

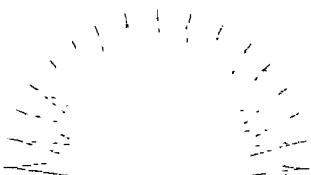
Itarana-ES, 5 de abril de 2022.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

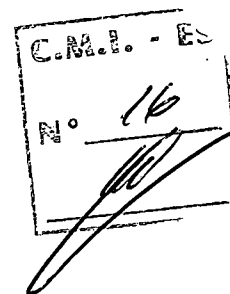
Recebido por:  _____, em 05 / 04 / 2022.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 181/2022

Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz e outros

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Institui O Programa De Estágio Curricular Remunerado

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 16/2022, que "INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 16/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência é da Mesa nesta proposição, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Legislativo instituir 10 (dez) vagas de estágio curricular remunerado, o que não encontra qualquer óbice legal.

As leis orgânicas dos municípios, que são estruturas normativas da mais alta relevância, estabelecem a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, seguindo a previsão da Constituição da República (art. 2º) e também das Constituições Estaduais.

Como corolário do princípio da separação dos poderes no âmbito municipal e da manutenção do próprio Estado Democrático de Direito, incumbe a cada Poder disciplinar sua organização e estrutura, inclusive em relação à criação, extinção e transformação de cargos.

Por conta da autonomia, que materializa a autogestão e o autogoverno, compete à Câmara Municipal não apenas estruturar sua própria organização, serviços, cargos e funções, como também a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, conforme inteligência da Constituição da República (**inciso X do art. 48; inciso IV do art. 51; inciso XIII do art. 52**), dispositivos constitucionais que merecem aplicação simétrica.

Por outra lado, é notório que o Poder Legislativo através da mesa diretora tem legitimidade para criação de cargos perante a Administração Direta (**inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002**), desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública.

Desta forma, alerto que a instituição do programa de estágio remunerado, somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

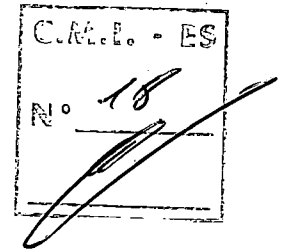
- I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**
- II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

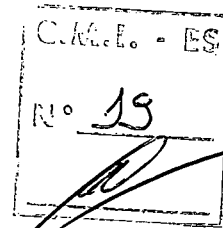
O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

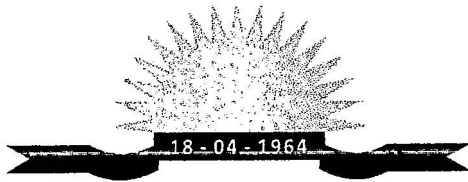
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), além de votação nominal, nos termos do art. 169, art. 184 e inciso VII do art. 189 todos do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 05 de abril de 2022.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 6 de abril de 2022.

Warley J.S Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *[assinatura]*, em 07/04/2022.



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 21
Ø

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, que “Institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para estudantes do Ensino Médio e Superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES, que recebeu nesta Casa o nº 16/2022.

Em mensagem, relata-se que, o presente Projeto é aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver após sua formação, bem como, é um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades desenvolvidas na sua área de formação.

PARECER

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto, Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

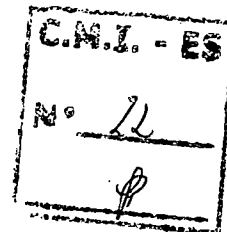
Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.
Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022.

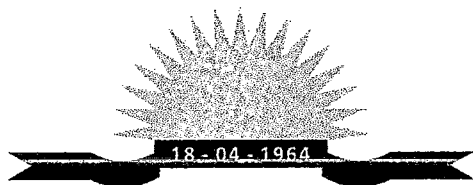
ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 16/2022**, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos - PSB, Ilza Jastrow Anholz - PTB, Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB, Carlos Roberto Agner - PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Mário Kuster - AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 7 de abril de 2022.

Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

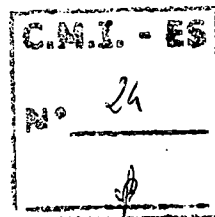
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 07/04/2022.



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

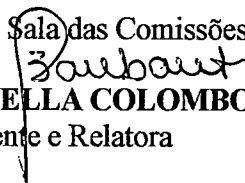
Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, que “Institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para estudantes do Ensino Médio e Superior no âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES, que recebeu nesta Casa o nº 16/2022.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o presente Projeto visa aprimorar o conhecimento do estudante, bem como, contexto prático que irá desenvolver após sua formação.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.


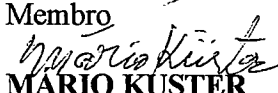
Sala das Comissões, 07 de abril de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

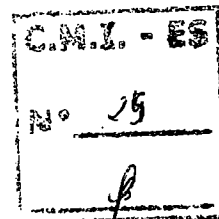
Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro

MÁRIO KUSTER
AVANTE

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2022.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 16/2022**, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos - PSB, Ilza Jastrow Anholz - PTB, Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB, Carlos Roberto Agner - PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Mário Kuster - AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 26

[Handwritten signature]

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Itarana-ES, 7 de abril de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

[Handwritten signature of Edvan Piorotti de Queiroz]

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____ *[Handwritten signature]* _____, em 01/04/2022.



EM 11/04/2022

19

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOLaís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

C.M.I. - ES
Nº 21
19

ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2022**(29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - PROTOCOLO Nº 179/2022 – PROCESSO Nº 179/2022 DE 25/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITATANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2022 - PROTOCOLO Nº 181/2022 – PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022- PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022).

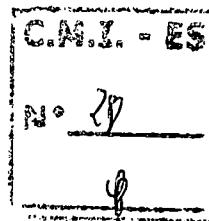
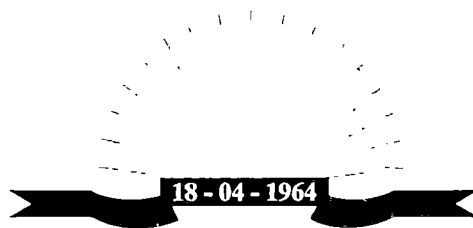
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 9/2022 – PROTOCOLO Nº 191/2022, PROCESSO Nº 191/2022, DE 31/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 11/2022 – PROTOCOLO Nº 208/2022, PROCESSO Nº 208/2022, DE 11/04/2022)

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 12/2022 – PROTOCOLO Nº 214/2022, PROCESSO Nº 214/2022, DE 11/04/2022).

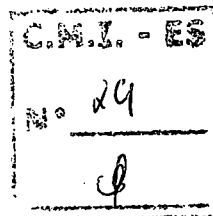
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO Nº 13/2022 – PROTOCOLO Nº 215/2022, PROCESSO Nº 215/2022, DE 11/04/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/04/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

AUSENTE: WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

MATÉRIA:

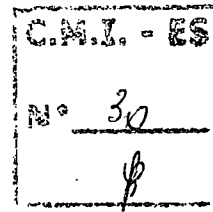
1 – PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 179/2022 – PROCESSO Nº 179/2022 DE 25/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE 28 DE MARÇO 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 181/2022 – PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROCOLO Nº 191/2022 – PROCESSO Nº 191/2022 DE 31/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

5 - REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROCOLO Nº 208/2022 – PROCESSO Nº 208/2022 DE 11/04/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

6 - REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROCOLO Nº 214/2022 – PROCESSO Nº 214/2022 DE 11/04/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

7 - REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROCOLO Nº 215/2022 – PROCESSO Nº 215/2022 DE 11/04/2022).

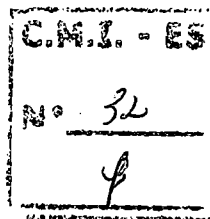
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 16/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino médio e superior.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e projeto pedagógico do curso.

§ 2º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 3º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Considera-se estágio curricular, para efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante para realização no Legislativo Municipal, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino a qual está vinculado o estudante.

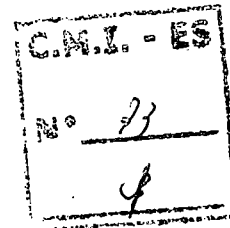
Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 1º desta Lei, quanto o previsto no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior ou médio;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º A concessão do estágio deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º O Legislativo Municipal deverá celebrar convênio com as instituições de ensino médio e superior, oficiais ou particulares, estabelecendo as condições para a realização e controle dos estágios, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular será estabelecida pela instituição de ensino conveniada.

Art. 6º A jornada de atividade do estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Art. 7º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

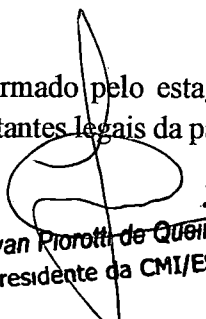
§ 1º O termo de compromisso de estágio será celebrado entre o estudante e o Legislativo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovação inequívoca da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O termo de compromisso de estágio deverá mencionar obrigatoriamente o convênio celebrado entre o Legislativo Municipal e a instituição de ensino.

Art. 8º Formalizado o termo de compromisso de estágio, o Legislativo Municipal deverá contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade do referido termo.

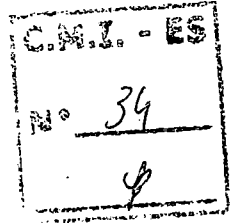
Art. 9º Fica o Legislativo Municipal autorizado a oferecer o número máximo de até 10 (dez) vagas de estágio.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio deverá ser firmado pelo estagiário, devidamente representado ou assistido quando necessário, e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 11. O estudante estagiário de nível médio perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo e o estudante estagiário de nível superior perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias de gastos com pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

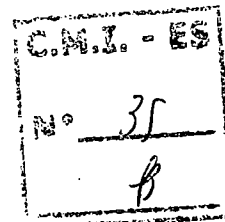
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 067/2022

Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 16/2022**, que **“Institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para Estudantes do Ensino Médio e Superior no Âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES”**, de autoria desta Presidência e dos Vereadores Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>P</u>

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Considerando que já foi encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 067/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 16/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

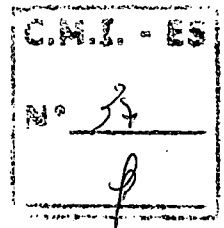
Recebido por: _____

, em 14/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 067/2022

Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 16/2022, que “Institui o Programa de Estágio Curricular Remunerado para Estudantes do Ensino Médio e Superior no Âmbito do Legislativo Municipal de Itarana/ES”**, de autoria desta Presidência e dos Vereadores Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

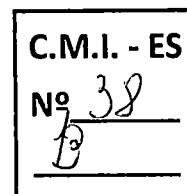
Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM
14 / 04 / 2022
Valeria Coan Ciurletti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado o ofício, aguarde resposta do Órgão Competente.
Não restando diligências pendentes, arquite-se com cautelas de praxe.

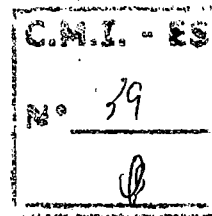
Itarana-ES, 19 de abril de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

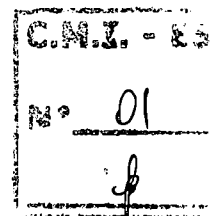
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 19/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
242/2022	242/2022	29/04/2022 10:01:23	29/04/2022 10:01:23

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

169/2022

Principal/Acessório

Principal

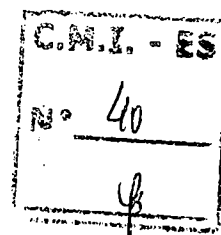
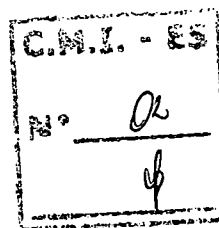
Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 172/2022. Lei Sancionada nº 1.418/2022.





OF.PMI/GP/Nº172/2022

Itarana/ES 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.418/2022**

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18-04-1964

C.M.I. - ES
Certifico que este Ato foi Publicado em
22/04/2022 na pág. 106/107
da edição nº 2003, do DOM/ES.
Justiano Rocha dos Santos
servidor
Mat 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.418/2022

C.M.I. - ES
Nº 41

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino médio e superior.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e projeto pedagógico do curso.

§ 2º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 3º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Considera-se estágio curricular, para efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante para realização no Legislativo Municipal, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino a qual está vinculado o estudante.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 1º desta Lei, quanto o previsto no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior ou médio;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

(Assinaturas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Publicado sob nº 0110/2022

Data 20/05/2022

[Assinatura]
Protocolista



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
N.º 04
lf

C.M.I. - ES
N.º 92
lf

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º A concessão do estágio deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º O Legislativo Municipal deverá celebrar convênio com as instituições de ensino médio e superior, oficiais ou particulares, estabelecendo as condições para a realização e controle dos estágios, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular será estabelecida pela instituição de ensino conveniada.

Art. 6º A jornada de atividade do estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

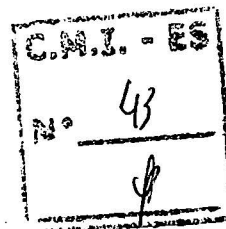
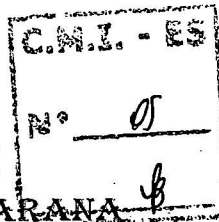
Art. 7º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O termo de compromisso de estágio será celebrado entre o estudante e o Legislativo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovação inequívoca da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O termo de compromisso de estágio deverá mencionar obrigatoriamente o convênio celebrado entre o Legislativo Municipal e a instituição de ensino.

Art. 8º Formalizado o termo de compromisso de estágio, o Legislativo Municipal deverá contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade do referido termo.

Art. 9º Fica o Legislativo Municipal autorizado a oferecer o número máximo de até 10 (dez) vagas de estágio.



Art. 10. O termo de compromisso de estágio deverá ser firmado pelo estagiário, devidamente representado ou assistido quando necessário, e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 11. O estudante estagiário de nível médio perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo e o estudante estagiário de nível superior perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias de gastos com pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de abril de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 44
19

Processo: 181/2022 - PL 16/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 05/05/2022.

